



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 093/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

REGÊNCIA: LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

O MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 90.256.660/0001-20, com sede a Rua Tancredo Neves, nº 500, Centro, Terra de Areia/RS, considerando as razões expostas no Memorando nº 387/2022, Processo Administrativo nº 7007/2022 e com base na Lei Federal nº 8.666/93 TORNA PÚBLICO que promoverá credenciamento de Entidades Educacionais Assistenciais e Escolas de Educação Infantil Particulares para compra de vagas, que terá início dia **06 de março de 2023 às 08:00 horas** e se estenderá até **06 de setembro de 2023 às 18:00 horas**, cumpre salientar que por todo este período as interessadas poderão se credenciar juntando os documentos necessários, demais informações acerca do edital pode ser obtida no Departamento de Compras e Licitações do Centro Administrativo Municipal.

I – OBJETO:

1.1. A compra de até 160 (cento e sessenta) vagas de Educação Infantil, destinadas a maternal, berçário e pré-escola de turno integral e maternal, berçário e pré escola de turno parcial; e, 40 (quarenta) vagas para maternal, berçário e pré-escola de turno integral destinadas somente para cumprimento de demandas judiciais para oferta da integralidade, a serem contratadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

1.2. A vaga deve contemplar a execução de todas as atividades e serviços necessários ao bom atendimento às crianças encaminhadas pelo Município.

Item	Descrição	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Unid.	Valor Unitário
01	Contratação de escola para vaga em turno integral – Maternal I e II, Berçário I e II e Pré – Escola I e II.	1	120	UN	R\$ 890,00
02	Contratação de escola para vaga em turno parcial – Maternal I e II, Berçário I e II e Pré – Escola I e II.	1	40	UN	R\$ 673,00
03	Contratação de escola para vaga em turno integral – Maternal I e II, Berçário I e II e Pré – Escola I e II. Reservas ao cumprimento de demandas judiciais.	1	40	UN	R\$ 890,00

II – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

1.1. Poderão participar todas as **ENTIDADES EDUCACIONAIS ASSISTENCIAIS E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARTICULARES, COM SEDE OU FILIAL INSTALADAS NESTE MUNICÍPIO**, fornecendo toda a documentação exigida neste edital, bem como realizar sua inscrição no prazo estabelecido. Não serão aceitas Entidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

Educacionais Assistenciais e Escolas de Educação Infantil Particulares instaladas fora dos limites do município de Terra de Areia.

III – CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

1.1. Disponibilizar as vagas, conforme a necessidade do MUNICÍPIO;

• **Comprovar:**

- a) Contrato de constituição de empresa, que comprove a finalidade e que se enquadre nos termos do Artigo 19 da Lei nº 9.394/1996.
- b) Oportunizar que o Conselho Municipal de Educação do Município de Terra de Areia vistorie as dependências e instalações, onde será verificado se atende às normas exigidas pela legislação da Educação Infantil;
- c) São consideradas vagas de turno integral (BI, BII, MI, MII, PRE-I, PRE-II) o atendimento de 11 horas diárias;
- d) São consideradas vagas de turno parcial (BI, BII, MI, MII, PRE-I, PRE-II) o atendimento de 5 horas diárias;
- e) São consideradas vagas de turno integral (BI, BII, MI, MII, PRE-I, PRE-II) reservas ao cumprimento de demandas judiciais, o atendimento de 11 horas diárias;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

- f) As crianças selecionadas na forma da legislação municipal serão encaminhadas as credenciadas conforme necessidade e possibilidade orçamentária e financeira do Município. As credenciadas atenderão as crianças através de ORDEM DE SERVIÇO, disponibilizada pela central de vagas, junto ao setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- g) A credenciada terá o prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato para início do atendimento das crianças, conforme lista de alunos e ordem de serviço encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- h) A credenciada deverá disponibilizar as vagas para cumprimento das ordens judiciais em tempo não superior ao estipulado nas referidas decisões, sendo que a Secretaria deverá comunicar a credenciada do cumprimento da ordem judicial, com informações quanto ao nome da criança e emissão de ordem de serviço;
- i) A credenciada terá o prazo de até 05 (dias) úteis para atendimento da lista de espera da(s) criança(s) e ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- j) O número de vagas para contratação se dará de acordo com a demanda do Município de Terra de Areia, sendo pagas as vagas efetivamente utilizadas, através dos documentos comprobatórios;
- k) O Conselho Municipal de Educação fiscalizará as EPIS conveniadas com visita as instituições para confirmação dos itens declarados nas instalações, infraestrutura, equipamentos e materiais pedagógicos, com finalidade de vistoria e comprovação dos objetos apresentados conforme legislação vigente, após assinatura do contrato, onde o mesmo emitirá



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

a resolução autorizando o início dos trabalhos;

l) Para as vagas concedidas para turno parcial, não poderão ser ofertado o outro turno como complemento de forma particular (o que causa conflito no censo escolar).

• **A escola oferecerá no mínimo CINCO refeições diárias para turno integral e TRÊS refeições para turno parcial, conforme orientações de nutricionista, exceto nos casos de restrições, conforme laudo médico.**

a) Servirá a alimentação dos alunos que possuem laudo de restrições alimentares, que necessitam de cardápio diferenciado, sendo que neste caso, a alimentação é fornecida pela credenciada;

b) O cardápio deve estar atualizado e exposto em local apropriado, carimbado e assinado por nutricionista responsável, para conhecimento dos pais e/ou responsáveis, a fim de que possam acompanhar a alimentação de seus filhos na escola;

c) O material escolar (pedagógico) e a alimentação serão de responsabilidade da contratada, sendo permitido aos pais ou responsáveis adquirir materiais complementares. Ressalta-se que quando houver fornecimento de kits de matérias escolares pelo município de Terra de Areia, os alunos também serão contemplados.

d) Os recessos, férias e sábados letivos deverão ser programados de acordo com a legislação e o calendário escolar do Município de Terra de Areia;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

- e) As credenciadas não poderão exigir uniforme escolar;
- f) Controle de frequência diária dos alunos será de acordo com o sistema utilizado pela rede municipal de ensino;
- g) Condições sanitárias e educacionais de acordo com os decretos vigentes a serem vistoriadas por órgão competente;
- h) Estar devidamente credenciada no Sistema de Ensino Municipal de Educação;
- i) Depois de credenciada para atendimento a Rede Municipal a Escola deverá enviar seu planejamento educacional mensal com comprovação das ações desenvolvidas através de portfólio de registros pedagógicos, bem como, controle de frequência dos alunos matriculados e da busca ativa.

IV – PREÇO E PAGAMENTO:

1.1. Os valores a serem repassados as credenciadas serão os constantes no quadro do Item I do objeto;

1.2. O pagamento será efetuado mensalmente, com autorização de pagamento emitida pela Secretaria de Educação e Cultura, até o 20º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

1.3. Deverá a contratada encaminhar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura relatório com a informação das crianças atendidas de forma integral ou parcial, bem como, o período que as mesmas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

foram matrículas na instituição, efetividade, Nota Fiscal, Certidões Negativas, para que mesma verifique o atendimento da prestação do serviço e encaminhe após a Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento.

V – PRAZO:

1.1. O período de vigência dos contratos de compra de vagas para atendimento do objeto do presente edital será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuênciada Entidade Educacional Assistencial e Escola de Educação Infantil Particular, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

VI – CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS:

1.1. A distribuição das vagas será feita exclusivamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, verificada a realidade, as circunstâncias e conveniênciada compra da vaga, para atendimento no local mais apropriado;

VII – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO:

1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data da habilitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

- 1.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade na data da habilitação;
- 1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, com validade na data da habilitação;
- 1.4. Alvará de localização expedido pela Secretaria da Fazenda do Município;
- 1.5. Plano de Prevenção Contra Incêndio, junto ao Corpo de Bombeiros;
- 1.6. Alvará sanitário expedido pela Secretaria da Saúde através da Vigilância Sanitária;
- 1.7. Declaração de disponibilização de vagas;
- 1.8. Estatuto da entidade ou contrato social;
- 1.9. Ata de eleição da diretoria, se for o caso.

VIII – DO CREDENCIAMENTO:

- 1.1. O credenciamento que terá início dia **06 de março de 2023** e se estenderá até **06 de setembro de 2023 às 18:00 horas**, cumpre salientar que por todo este período as interessadas poderão se credenciar juntando os documentos necessários, na Comissão de Licitações do Município, sito à Rua Tancredo Neves, nº 500, sede administrativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

- 1.2. Serão cadastradas todas as interessadas que atendam os itens do presente Edital;
- 1.3. O cadastramento em questão terá uma validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuênciada(o)CREDENCIADA(O), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses(art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93).

IX – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

1.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição ao credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitação, devendo ser observado o seguinte:

1.2. A CPL analisará a documentação no prazo de até 03 (três) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de encerramento das inscrições;

1.3. Serão declarados inabilitados os interessados:

1.3.1. Que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos, com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, e não preencherem os requisitos do item VII do presente edital.

X – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

1.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a CPL divulgará os nomes dos classificados, através de ata de sessão disponibilizada no Portal Transparência do Município;

1.2. Os interessados poderão recorrer do resultado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação dos classificados, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo, na CPL observadas as seguintes determinações:

1.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação;

1.2.2. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado através de publicação no Portal Transparência.

**XI – DO CHAMAMENTO DAS ENTIDADES EDUCACIONAIS ASSISTENCIAIS E
ESCOLAS DE EDUCACÃO INFANTIL PARTICULARES CLASSIFICADAS PARA
ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:**

1.1. Será efetivado o credenciamento das interessadas cujos nomes constem do Edital de Homologação;

1.2. A assinatura do contrato de **credenciamento** será realizada no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação dos resultados junto à Secretaria de Administração e Planejamento.

1.3. O detalhamento das especificidades referentes à remuneração dos serviços prestados e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

respectiva forma de pagamento constam de minuta de Contrato de Credenciamento, em anexo;

1.4. Fiscalização dos serviços **credenciados** será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo as intercorrências ser registradas em ocorrências junto ao contrato de credenciamento;

1.5. Credenciamento inicial terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente por igual período, para os que bem cumprimem as obrigações contratadas e se interessarem em manter o atendimento e os serviços ajustados, em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor;

1.6. A renovação do credenciamento ficará condicionada à avaliação técnica, pela Secretaria de Educação e Cultura, da prestação dos serviços contratados, por meio de parecer fundamentado opinando pela manutenção do contrato;

1.7. Na hipótese da concessão de reajustamento, este será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) abrangendo o período 12 (doze) meses após abertura do edital de licitação, conforme disposto no item a seguir, aplicado sobre o saldo contratual remanescente, quando da implementação desta anualidade;

1.8. Os preços dos itens novos (não constantes da proposta original), incluídos em contrato através de termo aditivo, somente serão reajustados após um ano da datada proposta do termo aditivo, observando-se o índice de reajuste estabelecido no contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

1.9. Sobre o pagamento do reajuste serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos previstos nas legislações vigentes.

1.10. Participar, mediante representação, de comissão conjunta com o Poder Público Municipal, para análise e eventuais adequações para o fim específico de repasse de recursos ao Município, referentes ao objeto do presente.

XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO:

1.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento:

1.2. Advertência por escrito;

1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

1.4. Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito, em decorrência de interesse público justificado.

XIII – DO FORO:

1.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Terra de Areia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

da execução deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Terra de Areia, 06 de março de 2023.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 093/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023**

ANEXO I - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. XXXX/2023

Termo de credenciamento de prestação de serviço que entre si celebram o Município de Terra de Areia e a instituição _____, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 001/2023, Processo Licitatório nº 093/2023.

O termo de credenciamento de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Tancredo Neves, nº 500, Bairro Centro, neste município, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.256.660/0001-20, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Aluísio Curtinove Teixeira, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a instituição_____, inscrita no CNPJ sob o nº._____, representada neste ato pela Sr.(a)_____, inscrita no CPF/MF sob nº_____, com sede à_____, no município de_____, doravante denominada **CREDENCIADA**, com fundamento no Edital de Chamamento Público nº 001/2023, celebram o presente termo de credenciamento mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente edital é a compra de até 160 (cento e sessenta) vagas de Educação Infantil,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

destinadas a maternal, berçário e pré-escola de turno integral e maternal, berçário e pré escola de turno parcial; e, 40 (quarenta) vagas para maternal, berçário e pré-escola de turno integral destinadas somente para cumprimento de demandas judiciais para oferta da integralidade, a serem contratadas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATADA:

2.1. O presente termo de credenciamento é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE e CREDENCIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

3.1. Aplicam-se ao presente termo de credenciamento as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da ordem de início de serviço pela credenciada, sendo facultada a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/1993.

4.2. A Administração convocará a Instituição credenciada, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do termo de credenciamento que se trata este instrumento, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

4.3. A prestação dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. DA CREDENCIADA

5.1.1. Além das responsabilidades previstas na Cláusula Primeira do presente instrumento, a CREDENCIADA se responsabilizará em:

- a) Disponibilizar vagas conforme a necessidade do Município;
- b) Comprovar a autorização de funcionamento e credenciamento junto ao CME - Conselho Municipal de Educação;
- c) Comprovar a titulação dos profissionais que atuam e prestarão atendimento às crianças (qualificação específica na área da educação infantil), bem como, sempre que houver alteração de algum dos profissionais.
- d) Disponibilizar material pedagógico suficiente para o desenvolvimento do aluno;
- e) Ficar responsável em fornecer a alimentação adequada ao aluno;
- f) Ficar responsável pela higiene do aluno e do espaço físico destinado a ele;
- g) Comunicar a CREDENCIANTE quando o aluno tiver mais de 05 (cinco) faltas por mês, sem justificativa;
- h) Enviar relatório com a informação das crianças atendidas de forma integral ou parcial, bem como, o período que as mesmas foram matrículas na instituição, quando da entrega da Nota fiscal;
- i) Liberar cópia de documentos requeridos pela CREDENCIANTE;
- j) A CREDENCIADA deverá informar imediatamente quando do abandono da vaga por aluno custeado pelo Município;
- k) A CREDENCIADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato para início do atendimento das crianças, conforme lista de alunos e ordem de serviço encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

- b) A CREDENCIADA deverá disponibilizar as vagas para cumprimento das ordens judiciais em tempo não superior ao estipulado nas referidas decisões, sendo que a Secretaria deverá comunicar a credenciada do cumprimento da ordem judicial, com informações quanto ao nome da criança e emissão de ordem de serviço;
- c) A CREDENCIADA terá o prazo de até 05 (dias) úteis para atendimento da lista de espera da(s) criança(s) e ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.2 – DO MUNICÍPIO

- 5.2.1. Efetuar o pagamento, conforme no item IV do edital, nos valores e formas constantes neste instrumento;
- 5.2.2. Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 5.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao serviço;
- 5.2.4. Aplicar a contratada as penalidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Este termo de credenciamento encontra-se vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 001/2023 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.
- 6.2. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei Federal 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

7.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO:

9.1. Será motivo de descredenciamento da instituição, e consequente rescisão do contrato:

I - Pelo MUNICÍPIO, quando:

- a) A instituição credenciada incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;
- b) Ficar evidenciada incapacidade da CREDENCIADA em cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer das Instituições prestadoras de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:
 - Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
 - Falir ou dissolver-se;
 - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento sem autorização expressa da secretaria solicitante;
 - Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;
 - d) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo Único – Fica facultada a defesa prévia da Instituição CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

II - Pela CREDENCIADA, quando:

- a) A credenciada poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência encaminhado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará a solicitação juntamente com o ofício autorizando o descredenciamento e consequentemente a rescisão contratual ao setor de Contratos.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES:

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.3. Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito, em decorrência de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 – O município publicará o resumo deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios de Rio Grande do Sul nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Terra de Areia para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Terra de Areia, 05 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 093/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°. 001/2023**

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N°. XXXX/2023

O MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.256.660/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa_____, com sede na_____, no município de_____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado de CONTRATADA, declaram neste instrumento ter justo e acertado entre si o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de Entidades Educacionais Assistenciais para compra de vagas para atendimento de crianças, conforme segue:

- Item 01: Contratação de escola para vaga em turno integral – Maternal I e II, Berçário I e II e Pré – Escola I e II: 120 (cento e vinte) vagas.
- Item 02: Contratação de escola para vaga em turno parcial – Maternal I e II, Berçário I e II e Pré – Escola I e II: 40 (quarenta) vagas.
- Item 03: Contratação de escola para vaga em turno integral – Maternal I e II, Berçário I e II e Pré –



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

Escola I e II. Reservas ao cumprimento de demandas judiciais: 40 (quarenta) vagas.

Parágrafo único: a vaga deve contemplar a execução de todas as atividades e serviços necessários ao bom atendimento às crianças encaminhadas pela CONTRATADA, de acordo com o Edital nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.1. Para dar o necessário suporte à realização dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA e a distribuição das vagas será feita exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, verificada a realidade, as circunstâncias e conveniência da compra de vaga, sendo que a CONTRATANTE não está obrigada a utilizar todas as vagas disponibilizadas pela CONTRATADA, somente quando da necessidade e interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Além das responsabilidades previstas na Cláusula Primeira do presente instrumento, a CONTRATADA se responsabilizará em:

- a) Disponibilizar vagas conforme a necessidade do Município;
- b) Comprovar a autorização de funcionamento e credenciamento junto ao CME - Conselho Municipal de Educação;
- c) Comprovar a titulação dos profissionais que atuam e prestarão atendimento às crianças, (qualificação específica na área da educação infantil), bem como, sempre que houver alteração de algum dos profissionais.
- d) Disponibilizar material pedagógico suficiente para o desenvolvimento do aluno;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

- e) Ficar responsável em fornecer a alimentação adequada ao aluno;
- f) Ficar responsável pela higiene do aluno e do espaço físico destinado a ele;
- g) Comunicar a CONTRATANTE quando o aluno tiver mais de 05 (cinco) faltas por mês, sem justificativa;
- h) Enviar relatório com a informação das crianças atendidas de forma integral ou parcial, bem como, o período que as mesmas foram matrículas na instituição, quando da entrega da Nota fiscal;
- i) Liberar cópia de documentos requeridos pela CONTRATANTE;
- j) A CONTRATADA deverá informar imediatamente quando do abandono da vaga por aluno custeado pelo Município;
- m) A CONTRATADA o prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato para início do atendimento das crianças, conforme lista de alunos e ordem de serviço encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- n) A CONTRATADA deverá disponibilizar as vagas para cumprimento das ordens judiciais em tempo não superior ao estipulado nas referidas decisões, sendo que a Secretaria deverá comunicar a credenciada do cumprimento da ordem judicial, com informações quanto ao nome da criança e emissão de ordem de serviço;
- o) A credenciada terá o prazo de até 05 (dias) úteis para atendimento da lista de espera da(s) criança(s) e ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. O presente Contrato é celebrado de acordo com o Processo de Licitação n.º 093/2023, Chamamento Público n.º 001/2023 Processo de Requisição de Despesa/Memorando n.º 387/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

5.1. O CONTRATANTE pagará pelos serviços prestados a importância de R\$ _____ (_____) sendo o valor de:

- Item 01: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) mensais por criança.
- Item 02: R\$ 673,00 (seiscentos e setenta e três reais) mensais por criança.
- Item 03: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) mensais por criança.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, com autorização de pagamento emitida pela Secretaria de Educação e Cultura, até o 20º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

6.2. Deverá a contratada encaminhar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura relatório com a informação das crianças atendidas de forma integral ou parcial, bem como, o período que as mesmas foram matrículas na instituição, efetividade, Nota Fiscal, Certidões Negativas, para que mesma verifique o atendimento da prestação do serviço e encaminhe após a Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

7.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de _____, encerrando em _____, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
2257 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil – MDE;
3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (19571);
2213 – Manutenções das Ações de Cultura;
3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (110);
2047 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil – Fundeb 30%;
3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (129);
2042 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental – Fundeb 30%
3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (91);
2043 – Manutenção das Ações do Programa Salário Educação;
3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (140).

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização nos serviços prestados pela CONTRATADA, por meio da Secretaria Municipal de Educação Sra. Schirlei Dias da Silva Rosa, o que em hipótese alguma a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente ou empregado da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA:

10.1. Por inadimplemento contratual, a qualquer uma das Cláusulas e/ou condições deste instrumento,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

à CONTRATADA serão aplicadas as disposições constantes nos Artigos 77, 78, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO (ART. 79, LEI 8.666/93):

- 11.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Despesa, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, a bem do interesse público; Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

- 12.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos via Adendo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO:

- 13.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

- 14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Terra de Areia, para a composição de qualquer lide deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

E, por estarem acordados e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Terra de Areia, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

ALUISIO CURTINOVE TEXEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: